



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

Consultoria Geral do Município

CONVÊNIO Nº 007/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luís Álvaro Abrantes Campos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.376.716-68, portador do RG sob o nº M-4.017.379, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais, **Marcilene Dornelas de Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 055.245.116-96, portadora da CI nº MG – 10.780.694, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Celeste de Souza Campos, nº 1230, Serra Verde, CEP: 36.200-693, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Termo de Posse (fls.56/60), pela Provedora **Cleyde Maria Rocha Marks**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 040.943.106-06, portadora da C.I sob o nº MG-1.319.975, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ana Mangualde, nº 62, Bairro São Geraldo, Barbacena/MG, CEP: 36.200-354, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 007/2019**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, envolvendo **transferência de recursos financeiros**, a fim de **dar suporte, manter e fortalecer** a prestação de serviços em saúde voltados à **UTI NEO NATAL e PEDIATRIA**, os quais beneficiam não só a população compreendida na circunscrição do Município de Barbacena, assim como toda a Macro Regional, conforme proposta contida no Plano de Trabalho e demais documentações adjuntas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Convênio, na forma da **Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 537/2019**, emitida aos 22.10.2019, pela Secretaria Municipal competente, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercícios futuros:

10.302.0003.2.632 – MANUTENÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (220) – Fonte 102

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O **CONCEDENTE** repassará, à **CONVENENTE**, recursos financeiros no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, conforme Declaração de **Recursos Financeiros FMS/SESAPS nº 230/2019**, emitida aos 17.10.2019, pela Secretaria Municipal competente.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## Consultoria Geral do Município

Fls. 02 do Convênio SCMB nº 007/2019

- 3.1.1. O repasse financeiro, ora previsto, será efetuado em **até 05 (cinco) dias** após a emissão de Valor Expedido para Empenho – VEP, pela Subsecretaria de Regulação e Planejamento Assistencial, atesto de área solicitante e solicitação de pagamento emitida pelo Gestor. O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SESAPS.
- 3.2. O pagamento da referida despesa obedecerá aos arts. 5º e 54 da Lei nº 8.666/93, art. 63 da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA PARA REPASSE DOS RECURSOS

- 4.1. O repasse previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, será efetuado pelo **CONCEDENTE** ao Fundo Municipal de Saúde – FMS/SESAPS, de conformidade com as normas e diretrizes supraditas, mediante depósito junto à **Conta Corrente nº 00004829-6, Operação nº 003, da Agência nº 0099, da Caixa Econômica Federal**, cuja aberta foi realizada em 10.10.2019, em nome exclusivo da **CONVENENTE**.
- 4.2. Os recursos financeiros a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderá ultrapassar ao valor do duodécimo ao faturamento mensal do Hospital financiado pelo Teto da Média e Alta Complexidade - MAC.
- 4.3. As despesas estranhas àquelas denominadas de custeio da referida Entidade Hospitalar seguirão o processamento normal da despesa.
- 4.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos repassados em base mensal somente poderão ser aplicados durante o mês a que se refere ou durante o período de **30 (trinta) dias** a contar da data da entrega/transferência dos recursos ao FMS/SESAPS, considerando a característica de continuidade das despesas a que se destina.
- 5.1.1. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.
- 5.2. A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- Inexecução do objeto;
  - Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido em lei, cuja conformidade encontra-se a presente parceria;
  - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.
- 5.3. Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## Consultoria Geral do Município

Fls. 03 do Convênio SCMB nº 007/2019

### CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 - DO CONCEDENTE:

- 6.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.
- 6.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto conveniado.
- 6.1.3. Transferir os recursos financeiros necessários ao cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira.
- 6.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 6.1.5. Publicar o extrato do Convênio no prazo legal, em consonância com a legislação pertinente.
- 6.1.6. Receber e analisar a prestação de contas do recurso repassado, objeto deste Convênio.
- 6.1.7. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme mandamento legal constante no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

#### 6.2 - DA CONVENENTE:

- 6.2.1. Fornecer os insumos necessários à execução do presente convênio, conforme dispositivo legal em que se baseia e **discriminação da despesa de custeio**, objeto do adiantamento requerido em ofício pertinente e Plano de Trabalho e demais disposições contidas no presente instrumento.
- 6.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 6.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 6.2.4. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, **EXCEDENTES À RECEITA VINCULADA** às Ações de Serviços Públicos e Saúde - ASPS.
- 6.2.5. Imprescindibilidade de observância às disposições contidas em **Lei Complementar nº 141/2012**, 13.01.2012, inclusive quanto à avaliação e controle das **despesas de custeio com saúde**, considerando a característica de continuidade a que se destina.
- 6.2.6. Depositar/transferir, obrigatoriamente, os recursos financeiros em conta específica e vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do **artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93** e **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente instrumento.

Fls. 03 do Convênio SCMB nº 007/2019

RODRIGO  
de Oliveira  
Município



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## Consultoria Geral do Município

Fls. 04 do Convênio SCMB nº 007/2019

- 6.2.7. Efetuar a restituição dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, na forma e prazos estabelecidos, **acaso decorrentes**.
- 6.2.8. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e demais documentações pertinentes.
- 6.2.9. Aplicar os recursos financeiros transferidos, de acordo com as ações pactuadas, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 6.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento da proposta, práticas atentatórias aos **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS** da Administração Pública quando da execução da presente parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE** e/ou órgãos de fiscalização e controle.
- 6.2.11. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE** através do envio da prestação de contas referente a cada parcela recebida, conforme legislação atinente.
- 6.2.12. Prestar contas final, respeitado o prazo previsto.
- 6.2.13. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho em anexo.
- 6.2.14. Prestar todos os serviços em saúde voltados à **UTI NEO NATAL** e **PEDIATRIA**, conforme Plano de Trabalho e Lei Federal regente, mediante gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos às Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 6.2.15. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 6.2.16. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.
- 6.2.17. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- 6.2.18. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 6.2.19. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **CONVENENTE** para aquisição de materiais e serviços.
- 6.2.20. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade jurídica, econômica e fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 6.2.21. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## Consultoria Geral do Município

Fls. 05 do Convênio SCMB nº 007/2019

- 6.2.22. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, **até 10 (dez) anos** após o encerramento da vigência deste Convênio, se outro não for o prazo disposto em lei ou regulamento.
- 6.2.23. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e ações sociais, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da execução objeto deste Convênio.
- 6.2.24. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93
- 6.2.25. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 6.2.26. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a **Lei Federal nº 12.527/2011**.
- 6.2.27. Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.2.28. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 6.2.29. Apresentar toda a documentação necessária, conforme prescrição legal, por ocasião da assinatura da presente parceria, bem como zelar pela manutenção da respectiva regularidade perante os entes federados durante toda sua vigência.
- 6.2.30. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS/SESAPS**, não havendo exclusão de outros órgãos de controle.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

No prazo de **10 (dez) dias**, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas de aplicação do adiantamento recebido, em conformidade com as disposições legais específica, normas e procedimentos ditados pela SEFAZ e SESAPS e a proposta contida no Plano de Trabalho adjunto, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 9.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## Consultoria Geral do Município

Fls. 06 do Convênio SCMB nº 007/2019

9.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DEZ – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **CONVENENTE**:

- 10.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 10.2. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 10.3. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 10.4. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 10.5. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 10.6. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 10.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 10.8. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 10.9. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 10.10. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
  - d) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais.
  - e) Pagamento de despesas bancárias.

### CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS** a tomada de contas dos recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**, sendo certo que, se as contas forem consideradas em ordem, deverá certificar o fato e encaminhará o processo ao órgão competente para exame final e parecer.
- 11.2. Recebidas as prestações de contas, a SESAPS verificará se o Plano de Trabalho pactuado foi inteiramente cumprido, fazendo as exigências, **acaso necessárias**, e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprir.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## Consultoria Geral do Município

Fls. 07 do Convênio SCMB nº 007/2019

- 11.3. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido, a SESAPS/FMS remeterá, no dia **imediato**, a cópia do ofício referido à Controladoria Geral do Município - CGEM, devidamente informada, para abertura de procedimento administrativo nos termos da legislação vigente.
- 11.4. A continuidade do repasse financeiro fica condicionada, à apresentação ao **CONCEDENTE**, pela **CONVENETE**, de projetos/planos de redução de custos no **prazo de 30 (trinta) dias** após a primeira transferência.

### CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

Esta parceria terá vigência, **IMPRORROGÁVEL**, até **31 de dezembro de 2019**, pelos fins propostos.

### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

### CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 14.1. Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.
- 14.2. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação dos órgãos de controle e fiscalização, **ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese**.

### CLÁUSULA QUINZE - DA GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como da Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS** órgão que gerencia a saúde pública, responsável pela gestão e fiscalização quanto ao cumprimento do presente instrumento, na pessoa da respectiva Gestora/FMS, **Marcilene Dornelas de Araújo**.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DOCUMENTOS

O presente convênio foi instruído com os seguintes documentos: a) **Ofícios nº 129 e 141/2019 - CAF/FMS/SESAPS**, da lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, datados 13.09.2019 e 02.10.2019, respectivamente (fls.01/02); b) **Ofícios nº 245, 286 e 347/2019 - GAB/SEFAZ**, de lavra da Secretaria Municipal de Fazenda, datados 15.08.2019, 11.09.2019 e 16.10.2019, nesta ordem (fls.73/75); c) Atas de Assembléia e Termo de Posse da Diretoria em exercício (fls.56/60); d) Certidões de Regularidade Jurídica, Fiscal e Econômica - **válidas e regulares** (fls.63/70); **Pareceres de Análise de Prestação de Contas Parcial**, emitido pelo setor contábil competente, datadas 09.08.2019 e 06.09.2019 (fls.71/72); Declarações de Disponibilidade de **Recursos Orçamentários nº 537 e Financeiros FMS/SESAPS 230/2019**, emitidos em 22.10.2019 e 17.10.2019, pelos setores competentes (fls.76/77); **Extrato de Conta Corrente - FMS/SESAPS** (fls.80/85); **Ofício nº 176/2019 - CGCC/SESAPS**, datado 29.10.2019, de lavra do respectivo Coordenador (fls.86).

### CLÁUSULA DEZESSETE - DA VALIDADE

No que tange o **plano de validade** dos atos administrativos, o presente instrumento fica **condicionado à expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, ordenador das despesas municipais, nos autos pertinentes.



# MUNICÍPIO DE BARBACENA

## Consultoria Geral do Município

Fls. 08 do Convênio SCMB nº 007/2019

### CLÁUSULA DEZOITO - DA APROVAÇÃO

O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, apenas sob seus **aspectos jurídicos**, pela Consultoria Geral do Município - CGM, com finco no **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**, tomando por base os documentos adjuntos à pasta, que segue às **FLS. 86** como última numeração.

### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste **Convênio nº 007/2019 - SCMB**, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 29 de outubro de 2019

  
**Luís Álvaro Abrantes Campos**

Prefeito Municipal

**CONCEDENTE**

  
**Marcilene Dornelas de Araújo**

SESAPSAMS

**CONCEDENTE**

  
**Cleyde Maria Rocha Marks**

Santa Casa de Misericórdia de Barbacena - CPM

**CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_